



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento de Zeladoria Urbana

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343269

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Ofício nº 69/SMSUB/DZU/DIMVP-2020

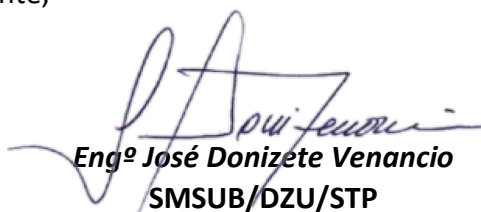
Referente: Intimação nº **1325/2020 e 1566/2020 - Processo TC/021580/2019 –**

Acompanhamento – Execução dos Contratos 25/SMSUB/SPUA/2019, 26/SMSUB/SPUA/2019 e 27/SMSUB/SPUA/2019 - SEI 6012.2019/0004931-9, SEI 6012.2019/0004007-9 e 6012.2019/0006635-3

Excelentíssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao despacho de Vossa Excelência e as Intimações 1325/2020 e 1566/2020, apresento nas páginas em sequência, minha manifestação em face do apontado na referida documentação.

Dessa forma, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me, atenciosamente,



Engº José Donizete Venancio
SMSUB/DZU/STP

Ao Excelentíssimo Senhor Dr.

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MANIFESTAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR E SUAS CONCLUSÕES **Processo TC/021580/2019 – Acompanhamento – Execução dos Contratos** **25/SMSUB/SPUA/2019, 26/SMSUB/SPUA/2019 e 27/SMSUB/SPUA/2019 - SEI** **6012.2019/0004931-9, SEI 6012.2019/0004007-9 e 6012.2019/0006635-3**

Com base no **item 4**, que trata da conclusão do relatório preliminar, venho esclarecer sobre o que ali foi apontado:

4.1. A verificação das quantidades de fornecimento de emulsão asfáltica e cimento asfáltico de petróleo é deficiente, visto que os controles de pesagem da SMSUB nas usinas de asfalto são inadequados, pois inexiste câmeras com acesso ininterrupto da PMSP na balança, inexiste servidor credenciado responsável pela conferência das pesagens, inexiste registro de tíquetes de pesagem assinados e inexiste fotografias das pesagens, em desacordo com as exigências de controle dos contratos com as usinas de asfalto. (item 3.3.2);

Quanto ao servidor credenciado, ficamos impossibilitados de disponibilizar funcionários para prestar serviços nas empresas contratadas, por deficiência do quadro de pessoal, bem como em consequência da paralização das atividades operacionais da Superintendência das Usinas de Asfalto.

Em alternativa, para todos os carregamentos, são emitidas Notas Fiscais eletrônicas em tempo real e encaminhadas por e-mail, sendo que essas notas fiscais, ficam a disposição não só da Prefeitura, como também do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas.

As Usinas possuem câmeras instaladas na balança, bem como na área onde são carregados os caminhões. As câmeras estão com acesso ininterrupto da PMSP (figura 1 e 2).

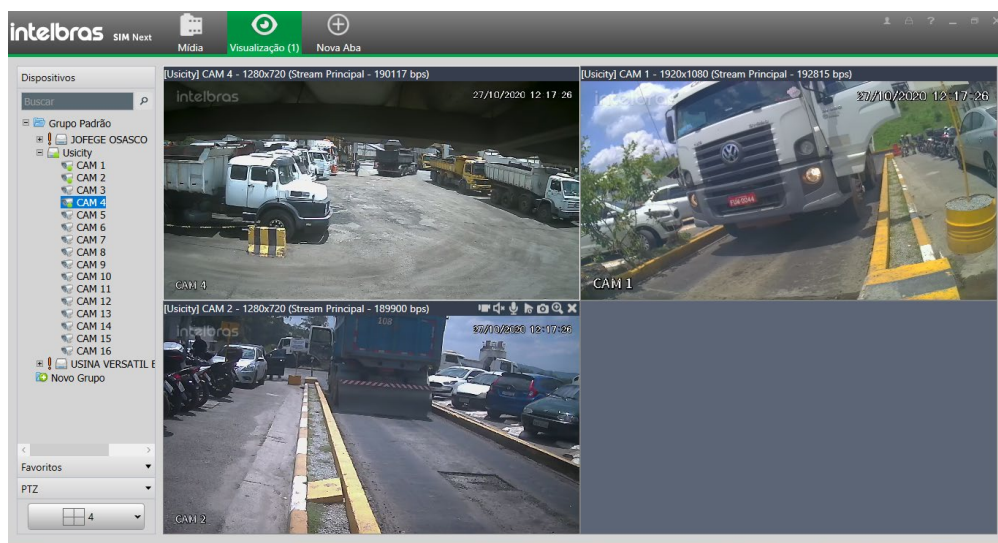


Figura 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

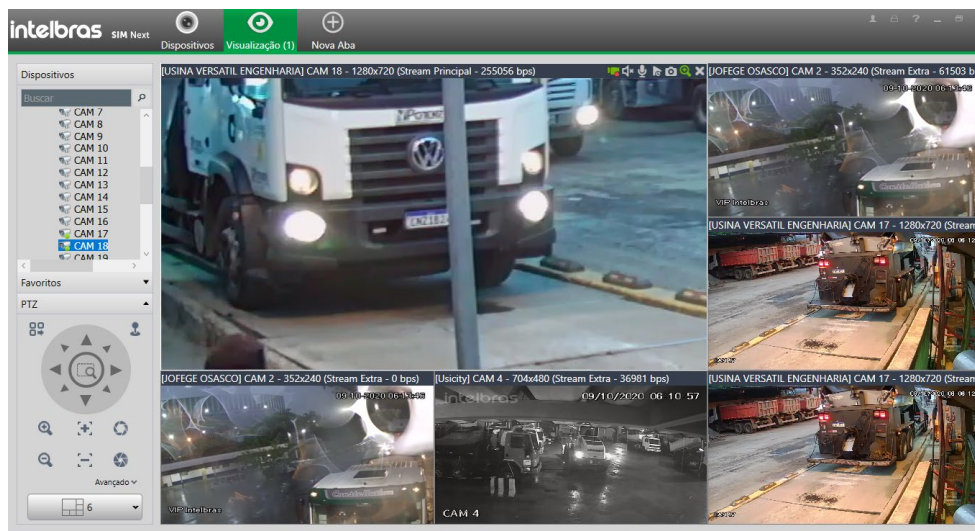


Figura 2

4.2. Não foram localizados laudos de aprovação da emulsão asfáltica, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, quando de seu fornecimento, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 37/SMSUB/COGEL/2018; ademais, inexistência de verificação da qualidade da emulsão asfáltica, visto que as usinas de asfalto contratadas pela SMSUB não realizam ensaios de controle tecnológico desse insumo e as empresas de assessoria e consultoria contratadas pela SMSUB tampouco realizam esses ensaios. A ausência de controle de qualidade adequado pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.3);

Todos os fornecimentos de emulsão asfáltica, são acompanhados de Certificado de Análise da empresa (**Anexo I**), que possui um rigoroso processo de análise de qualidade e de rastreabilidade de seus produtos, desde a aquisição da matéria prima, produção até a entrega ao cliente. O laboratório da empresa está preparado para execução de todos os ensaios de caracterização dos produtos industrializados e das matérias primas recebidas, principalmente o CAP. Possui equipamentos, conforme requisitados nas normas técnicas (ABNT, DER, DNIT, entre outras) capazes de realizar todos os ensaios para atestar a qualidade exigida pelas normas técnicas nacionais e internacionais. (**Anexo II**)

4.3. Não foram localizados laudos de aprovação do CAP, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, quando de seu fornecimento, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 29/SMSUB/COGEL/2019; ademais, inexistência de verificação da qualidade do CAP pelas usinas de asfalto contratadas pela SMSUB e as empresas de assessoria e consultoria contratadas pela SMSUB não realizam ensaio de ductibilidade do CAP. A deficiência no controle de qualidade pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.4);

Tanto as empresas contratadas para a Usinagem, quanto as empresas de assessoria e consultoria realizam os ensaios do CAP, que foram encaminhados nos respectivos processos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Todos os fornecimentos de CAP 50 70, são acompanhados de Certificado de Qualidade da Petrobrás (**Anexo III**),

O CAP 50 70 é carregado na Petrobras e descarregado nos tanques das Usinas de Asfalto contratadas pela PMSP sem que haja interrupção no trajeto para preservar as características do produto, como determina a legislação vigente.

De acordo com o **Art. 4º e 5º da RESOLUÇÃO ANP Nº 19, DE 11.7.2005 DOU 12.7.2005 REPUBLICADA DOU 13.7.2005 – RETIFICADA DOU 25.7.2005 – RETIFICADA DOU 17.3.2006 (Anexo V):**

“Art. 4º Os produtores, importadores e distribuidores de cimento asfáltico de petróleo (CAP) devem assegurar que:

a) a temperatura do produto não ultrapasse 177º C, durante o manuseio e o transporte;

b) a temperatura do produto não deverá ser inferior a 140º C durante o carregamento e,

c) o produto não apresente espuma quando aquecido até 177º C, durante o carregamento e o recebimento, para avaliação de contaminação pela presença de água.

Art. 5º. *Os distribuidores são responsáveis pela preservação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor.*

Parágrafo único: O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor.”

A Ductibilidade: consiste na capacidade do material asfáltico alongar-se sem romper, quando tracionado. Nos casos em que o leito rodoviário é sujeito a vibrações e a grandes mudanças de temperatura, é importante que se utilizem asfaltos com elevada ductilidade na faixa de temperatura ambiente da região em que é aplicado. A ductibilidade de um material asfáltico é medida pela distância, em centímetros, no qual esse material pode ter suas extremidades alongadas com velocidade e temperatura definidas, sem sofrer ruptura. Considerando que pela especificação dos cimentos asfálticos, a ductibilidade do CAP 50 70 é de 60 cm no mínimo e o resultado obtido nos Certificados da Petrobras apresentam resultados maiores que 150 cm a uma temperatura de 25 graus. Essa propriedade pode ser facilmente verificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP)

CARACTERÍSTICA	UNIDADES	LIMITES				LIMITES	
		CAP 30-45	CAP 50-70	CAP 85-100	CAP 150-200	ABNT	ASTM
Penetração (100g. 5s. 25°C).....	0,1mm	30-45	50-70	85-100	150-200	NBR-6576	D 5
Ponto de amolecimento min.....	°C	52	46	43	37	NBR-6560	D 36
Viscosidade Saybolt - Furol.....	S					NBR-14950	E 102
a 135° C, min.....		192	141	110	80		
a 150° C, min.....		90	50	43	36		
a 177° C.....		40-150	-30-150	15-60	15-60		
OU							
Viscosidade Brookfield.....	CP					NBR 15184	D4402
a 135° C, SP 21, 20 rpm, min.....		374	274	214	155		
a 150° C, SP 21, min.....		203	112	97	81		
a 177° C, SP 21.....		76-285	57-285	28-114	28-114		
Índice de susceptibilidade térmica ⁽ⁿ⁾		(-1,5) A(+0,7)	(-1,5) a(+0,7)	(-1,5) a(+0,7)	(-1,5) a(+0,7)		
Ponto de fulgor min.....	°C	235	235	235	235	NBR 11341	D92
Solubilidade em tricloroetileno, min.....	%massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D2042
Ductilidade a 25° C, min.....	Cm	60	60	100	100	NBR 6293	
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163° C, 85 min.....							D2872
Variação em massa, máx ⁽ⁿ⁾	%massa	0,5	0,5	0,5	0,5		
Ductilidade a 25° C, min.....	Cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113
Aumento do ponto de amolecimento, máx.....	°C	8	8	8	8	NBR 6560	D 36
Penetração retida, min ⁽ⁿ⁾	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5

Figura 3



Ductilidade a 25° C



Ductilômetro

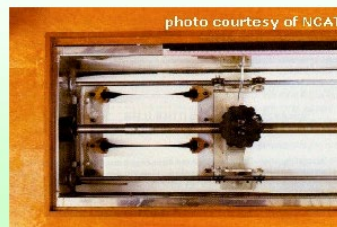


Figura 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

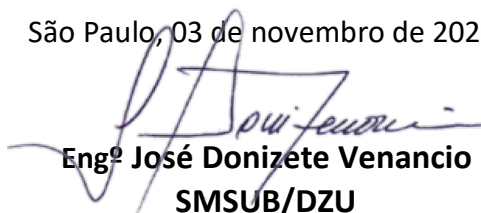
4.4. Não houve junção da documentação relativa à segurança do trabalho na instrução dos processos dos contratos nº 25 e nº 26/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o item 6.2.8 das ARPs nº 37/SMSUB/COGEL/2018 e nº 29/SMSUB/COGEL/2019. Ademais, não houve junção da documentação de regularidade fiscal na instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos nº 25, nº 26 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o inciso IX do art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (item 3.3.1).

No que se refere aos Contratos nº 25 e nº 26/SMSUB/SPUA/2019, infelizmente não foi observado o item 6.2.8 das ARPs. Porém, a empresa encaminhou tais documentos para junção no processo administrativo referente ao Contrato nº 27/SMSUB/SPUA/2019, como foi ressaltado no item 3.3.1 do Relatório Preliminar e que compõe a peça 11, fls. 49/108 deste Processo TC/021580.

Embora o disposto no Art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (Art. 1º da Portaria nº 170 de 31/08/2020) determina que o processo de pagamento deva ser formalizado pelo fiscal do contrato, estes foram formalizados pela Seção de Contabilidade da SPUA. Segue como **Anexo IV**, as Certidões de Regularidade Fiscal da época, que serão juntadas aos processos de liquidação e pagamento, dos respectivos contratos.

Portanto, **submeto a Vossa apreciação**, minha manifestação acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR e suas conclusões, do processo **e-TCM nº 21580/2019**.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.



Engº José Donizete Venancio
SMSUB/DZU